



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Nova Ipixuna PA, 12 de janeiro de 2015.

Parecer Nº 001/2015

De acordo com o Parecer Jurídico nº **001/2015-PMNI/1ªCONJUR**, de 12.01.2015, Procedimento Licitatório nº **2015.07.02-01**, Processo nº **004.2015.02.01**, assunto destinado à **Inexigibilidade de Licitação Nº002/2015- – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA. SOLICITANTES: SEMUGEP, SEMUPOF, SEMUDES, SEMUDE E GABINETE DO PREFEITO.**

Consulta:

O setor jurídico solicitou o parecer dos autos quanto à legalidade do processo de Inexigibilidade de licitação 002/2015.

Parecer

Ao analisarmos os documentos do processo de Inexigibilidade de licitação Nº 002/2015, ficamos de acordo com o parecer do jurídico e encaminhamos para o setor de Licitação para os devidos fins.

A partir da edição da LRF, passou-se a ter um controle mais efetivo da geração dos gastos públicos, o que é imprescindível, já que as despesas são viabilizadas por meio de recursos públicos captados junto à população.

Entende-se, que as disposições do art.16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças Públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável, o que evidencia a importância do texto legal.

Portanto, a aplicação do artigo em questão é pertinente à fase da execução orçamentária e financeira, já que a função do ordenador de despesa que é o Secretário Municipal na qual é o ordenador de despesa que está intimamente ligada a esse momento e é dele a responsabilidade pela autorização dos gastos.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Elson Denis Calazans Lameira
Controle Interno